



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano IV • Nº 3477

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Lei Municipal N.º 1.288/2021 De 04 De Maio De 2021.
- Lei Municipal N.º 1.289/2021 De 04 De Maio De 2021.
- Decreto De Nomeação Nº 1360 De 1 De Junho De 2021.
- Decreto De Nomeação Nº 1361 De 1 De Junho De 2021.
- Decreto De Nomeação Nº 1362 De 1 De Junho De 2021.
- Portaria Nº027/2021 De 30 De Abril De 2021.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.288/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021

**“Dispõe sobre a instituição, no calendário de eventos do Município de Candeias, o DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, a ser comemorado em 1º de Outubro, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### DECRETA

**Art. 1º-** fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Candeias, o DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**Parágrafo único-** O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA será comemorado anualmente, no dia 1º de outubro.

**Art. 2º-** Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o art. 1º da Lei 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º-** O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

**§1º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**§2º-** É facultado ao Poder Público convidar instituição, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**Art.4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 04 de maio de 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.289/2021**  
**DE 04 DE MAIO DE 2021**

**Denomina “Terminal Rodoviário de Candeias – Antônio Carlos Magalhães” a Rodoviária da Cidade de Candeias, Estado da Bahia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica denominado “Terminal Rodoviário de Candeias – Antônio Carlos Magalhães”, a rodoviária localizada na Cidade de Candeias, Estado da Bahia.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 04 de maio de 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**

## **Decretos**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

### **DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1360**

1 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, MAINARA DE SOUZA DOS SANTOS DE JESUS**, CPF nº **021.792.495-60**, para o cargo de **VICE-DIRETOR DE COLÉGIO**, símbolo **VD-I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 1 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1361**

1 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, GILNEI DE SANTANA COSTA**, CPF nº **023.880.755-05**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CCS-VI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 1 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1362**

1 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JORGE HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS**, CPF nº **024.948.675-09**, para o cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE PÚBLICO**, símbolo **CC-IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 1 DE JUNHO DE 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se

**Portarias**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº 027/2021**  
**De 30 de Abril de 2021**

"Designa os servidores para compor a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nº 027/2021."

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**, neste ato, representada por seus respectivos titulares, que no uso de suas atribuições conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do CONTRATO Nº 027/2021:

1. **FISCAL:** MAIARA DE ANDRADE PEREIRA– Matrícula nº 140740;
2. **GESTOR:** NATALIA DEISE REIS DA SILVA TOSTA– Matrícula nº 105188;

§ 1º. O prazo final do referido contrato poderá sofrer alterações mediante a publicação do correspondente aditamento.

§ 2º. Dados do Contrato:

**CONTRATO Nº 027/2021**

**CONTRATADA:** LUMINUM SOLUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com empresa especializada na elaboração de Diagnóstico Ambiental para constatação de impacto Ambiental em Área de Preservação Permanente e Corpo Hídrico denominado Lagoa Madeira localizada no Município de Candeias.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 43.000,00

**VIGÊNCIA:** 27/06/2021

**CNPJ:** 13.583.788/0001-58

**RESPONSÁVEL:** VLADIMIR OGANAUKAS FILHO

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- II. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- III. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob responsabilidade;
- IV. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- V. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - Ao Gestor do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- II. Controlar o prazo da vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- IV. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades que tiver ciência, cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato quando couber, sob responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X. Dar ciência a autoridade competente de qualquer ato necessário a manutenção e/ou extinção do referido contrato.

**Art. 4º** - O Setor de Compras e Contratação disponibilizará ao Gestor nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

---

**Art. 5º** - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados no portal da transparência.

**Art. 6º** - Fica garantido ao Gestor do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 01 de maio de 2021.

**Carlos Antonio Ibiapina Junior**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.